



**#MROSC**  
MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CIVIL  
**LEI 13.019/2014**

**Marco Regulatório das Organizações da  
Sociedade Civil- MROSC**

**III Fórum Nacional das Transferências Voluntárias  
Junho de 2018**



**#MROSC**  
MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CIVIL  
**LEI 13.019/2014**

**Nova relação de parceria das OSCs com  
o Estado: Fomento e Colaboração**

**Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (com as alterações da Lei  
13.204/2015) e Decreto Federal 8.726/2016**

**Kathyana Buonafina-DETRV/SEGES/MP**

# Gestão Pública Democrática

Ciclo de participação social nas políticas públicas: as organizações da sociedade civil arejam a ação estatal



# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

---

*Missão: aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.*

**Ambiente estável  
e sadio que gere  
segurança  
jurídica**

**Transparência  
na aplicação dos  
recursos e  
efetividade nas  
parcerias**

**Fortalecimento  
institucional e  
valorização das  
OSCs**

# Construção democrática e participativa

2010

Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs: compromisso dos candidatos à Presidência

2011

## Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)

Instituído pelo Decreto nº 7.568/2011 com a finalidade de *avaliar, rever e propor aperfeiçoamentos na legislação federal que rege a parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.*



Início da Agenda MROSC

## I Seminário Internacional do MROSC

Promoveu a discussão sobre o arcabouço legal e levantou desafios e propostas sobre o tema. A produção foi reunida em um **Plano de Ação** com 50 propostas orientadoras para o GTI, divididos nos eixos:

**CONTRATUALIZAÇÃO**  
**SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA**  
**CERTIFICAÇÃO**

# Construção democrática e participativa

- **Grupo de Trabalho Interministerial** (Novembro de 2011 a junho de 2012):

| ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL                        | ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL |                       |
|--|---------------------------------|-----------------------|
|  | Titulares                       | Suplentes             |
| 1.Secretaria-Geral da Presidência da República   | 1.ABONG                         | 8.Instituto Ethos     |
| 2.Casa Civil da Presidência da República         | 2.GIFE                          | 9.APEMA               |
| 3.Controladoria-Geral da União                   | 3.CLAI-BRASIL                   | 10.Cáritas Brasileira |
| 4.Advocacia-Geral da União                       | 4.CEBRAF                        | 11.Visão Mundial      |
| 5.Ministério da Justiça                          | 5.Fundação Esquel Brasil        | 12.INESC              |
| 6.Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 6.UNICAFES                      | 13.ISA                |
| 7.Ministério da Fazenda                          | 7.CONCRAB                       | 14.FENAPAE            |

- **Reuniões bilaterais** com Ministérios de atuação finalística, oitiva de especialistas
- **250 gestores públicos** foram ouvidos e contribuíram com a proposta
- **Plataforma por um Novo Marco Regulatório das OSCs**



+ 50 mil  
OSCs

[www.plataformaosc.org.br](http://www.plataformaosc.org.br)

As contribuições subsidiaram o Congresso Nacional na elaboração de projetos de lei sobre o tema

# Diagnóstico de insegurança

## Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



**Solução**

**Agenda normativa**

## Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema



**Solução**

**Agenda de conhecimento**

# Diagnóstico: remuneração da equipe de trabalho

## Tratamento pelos Ministérios

Base: Comandos normativos e orientações de 38 Ministérios e 5 estaduais de 2008 a 2012.

### Predomina omissão e contradição

### Equipe Própria

| Instrumento   | Omissão   | Proíbe    | Permite   |
|---------------|-----------|-----------|-----------|
| Ato Normativo | 15        | 1         | 3         |
| Editais       | 41        | 10        | 9         |
| Orientações   | 3         | 1         | 2         |
| <b>Total</b>  | <b>59</b> | <b>12</b> | <b>14</b> |

### Predomina omissão e proibição

### Dirigentes

| Instrumento   | Omissão   | Proíbe    | Permite  |
|---------------|-----------|-----------|----------|
| Ato Normativo | 19        | 0         | 0        |
| Editais       | 47        | 13        | 0        |
| Orientações   | 6         | 0         | 0        |
| <b>Total</b>  | <b>72</b> | <b>13</b> | <b>0</b> |

### Predomina omissão e permissão




### Contratação de Terceiros

| Instrumento   | Omissão   | Proíbe   | Permite   |
|---------------|-----------|----------|-----------|
| Ato Normativo | 15        | 0        | 4         |
| Editais       | 42        | 0        | 18        |
| Orientações   | 3         | 0        | 3         |
| <b>Total</b>  | <b>60</b> | <b>0</b> | <b>25</b> |

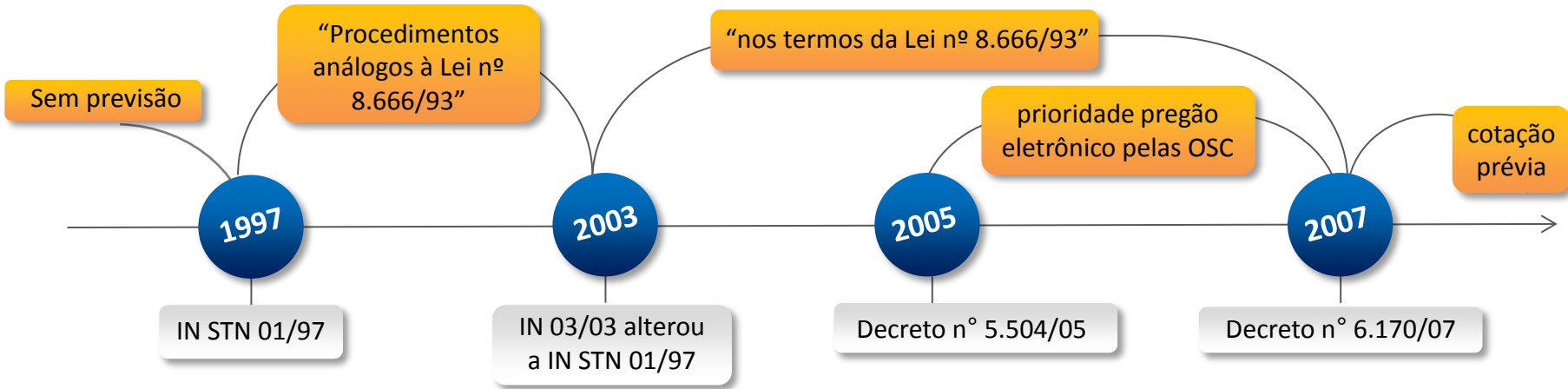


# Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

## Regras sobre despesa de equipe de trabalho

-  **Permite para OSCIP e OS**  
(art. 10, IV - Lei 9.790/99 e o art. 7º, II - Lei 9.637/98)
-  **Proíbe para entes federados**  
(art.167,X – LRF)
-  **Era omissa para os convênios**  
Ministérios possuíam regras diversas

## Regras sobre compras de bens e serviços



# A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional



**CÂMARA DOS  
DEPUTADOS**

**SENADO  
FEDERAL**



**PL 3877/2004 (PLS 07/2003)**

**PLS 649/2011**

**Autor: 1ª CPI das ONGs**  
(PLS 07/2003)

**Autor:** Sen. Aloysio Nunes  
(PSDB/SP) - resultado final da  
**2ª CPI das ONGs**

*2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs  
(Decreto 7.568/11) – subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional*

**Substitutivo:** Eduardo Barbosa  
(PSDB/MG) aprovado na CSSF em  
05/12/2012

**Substitutivo:** Rodrigo Rollemberg  
(PSB/DF) aprovado na CMA  
08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

**PL 7168/2014 (apenso ao  
3877/2004) foi aprovado no  
Plenário da Câmara dos  
Deputados em 2/7/2014.**



**Lei 13.019, de 31 de julho de 2014**

# Regulamentação da Lei 13.019/14

Publicação da  
Lei  
no D.O.U

1º de agosto  
de 2014



13 de setembro a 1º  
de outubro de 2014

**MP nº 658/2014**  
Prorrogação da  
vigência

29 de outubro  
de 2014



8 a 24 de maio  
de 2015

Regulamentação Colaborativa

**MP nº  
684/2014**  
Prorrogação da  
vigência

22 de julho  
de 2015



11 de novembro  
de 2015

**Convertida  
na Lei nº  
13.204/2015**

14 de dezembro  
de 2015

**Decreto nº  
8.726/2016**  
Regulamenta a Lei  
13.019/2014

27 de abril  
de 2016

# Entrada em vigor da Lei 13.019/14



|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| <b>União, Estados e DF</b>   | <b>Municípios</b>            |
| <b>23 de janeiro de 2016</b> | <b>01 de janeiro de 2017</b> |

# Avanços na dimensão normativa

## Contratualização

### ✓ Aperfeiçoamentos na LDO

### ✓ Decreto Federal 7.568/2011

Define chamamento público como obrigatório, prazo de existência e experiência prévia e ficha limpa para os dirigentes e para as organizações.

### ✓ Decreto Federal 8.244/2014

Aperfeiçoamento de prestação de contas; regulação do pagamento da equipe de trabalho; e inclusão da SG e SRI na Comissão Gestora do Siconv.

### ✓ Lei 13.019/2014 de Fomento e de Colaboração

Novo regime jurídico para as parcerias com a administração pública de âmbito nacional - fomento e colaboração - em substituição aos convênios.

### ✓ Medidas Provisórias 658/2014 e 684/2015 - Lei 13.204/2015

Novo prazo de entrada em vigor e novas regras com foco no controle de resultados e harmonização com políticas setoriais.

### ✓ Decreto Federal 8.726/2016.

## Sustentabilidade

### ✓ Remuneração de Dirigentes

Lei 13.204/2015 consolidou a permissão da remuneração de dirigentes de fundações, associações, sem a perda de benefícios fiscais para as OSCs em geral, com valor fixado em ata da entidade (Lei 9.532/97).

### ✓ Benefícios universais

Lei 13.204/2015 estendeu os benefícios de autorização para rifa/sorteios, recebimento de mercadoria apreendida pela Receita e recebimento de doação de empresa - para um conjunto de entidades, independente de certificação.

## Certificação

### ✓ Aperfeiçoamento do Cebas (Lei 12.101/09)

- Lei 12.868/2013 e Decreto 8.242/2014 fez a revisão da Lei do Cebas na área de Saúde, Educação e Assistência Social. Entre as alterações, autorizou expressamente a remuneração de dirigentes sem a perda de benefícios fiscais.
- Educação: Portaria Normativa MEC 15/2017.
- Saúde: [Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018.](#)

### ✓ Lei das Oscips (Lei 9.790/99)

Lei 13.019/2014 exigiu três anos de existência prévia para a qualificação. A Lei 13.204/2015 admitiu servidores na diretoria e trouxe nova hipótese de qualificação.

### ✓ Revogação da UPF (Lei 91/35)

Lei 13.204/2015 promoveu a revogação da declaração de utilidade pública federal (Lei nº 91/35), resguardando os benefícios incorporados ao título, simplificando e desburocratizando a relação com o Estado.

As leis estaduais e municipais de utilidade pública continuam a existir até que sejam revogadas pelas respectivas instâncias.

### ✓ Extinção do Cadastro Nacional de Entidades Sociais-CNES

Desburocratização e simplificação da relação Estado e Sociedade Civil

*Programa: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública*  
*Programa 2038*

## Iniciativas da agenda #MROSC no PPA 2016-2019

### Contratualização

Implementação da Lei de Fomento e Colaboração (Lei nº 13.019/2014), por meio de ações normativas, de desenvolvimento de mecanismos operacionais, de capacitação e de divulgação dos novos princípios e regras para as relações de parceria entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (06HH)

### Sustentabilidade

Desenvolvimento de agenda normativa para simplificação e desburocratização da relação entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (06HJ)

### Conhecimentos

Produção de conhecimento e gestão de informações sobre as Organizações da Sociedade Civil e suas parcerias com a administração pública (06HI)

**Meta: 04QD - Consolidar os instrumentos normativos, tecnológicos e de gestão das relações de parceria para fomento e colaboração entre Estado e Organizações da Sociedade Civil.**

# Organizações da Sociedade Civil



Porque não ONG?

**O TERMO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL TEM REFORÇADO O SEU CARÁTER AFIRMATIVO E ABRANGENTE POR NÃO ESTAR BASEADA SOMENTE EM UMA DEFINIÇÃO DE CONTRAPOSIÇÃO À ESFERA GOVERNAMENTAL, MAS POR CARREGAR EM SI UM SENTIDO POSITIVO DO PROTAGONISMO DA SOCIEDADE.**

**DA SÉRIE • OSC'S: PATRIMÔNIOS SOCIAIS DO BRASIL**



## Quem são as OSCs?

Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.



## Associações

União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigos 53 a 61 do Código Civil).




## Fundações

Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc (artigos 62 a 69 do Código Civil).



## Organizações religiosas

Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).



## Cooperativas sociais e de interesse público

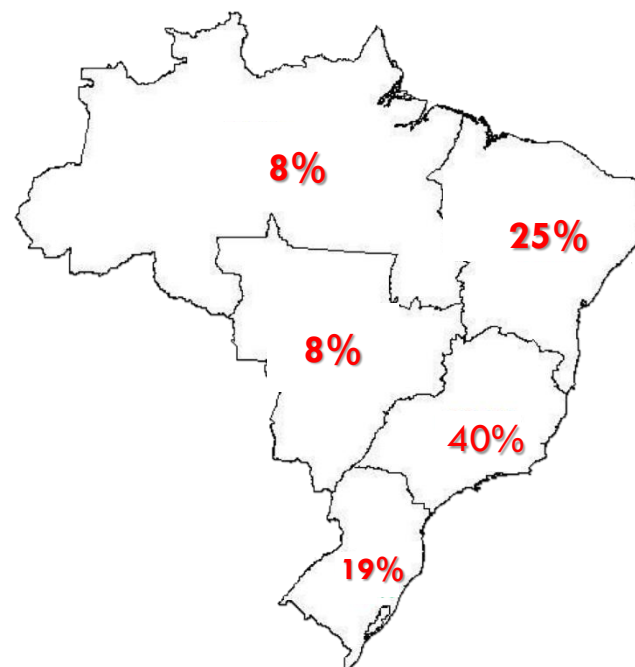
Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2º, alínea “b”, da Lei 13.019/14 (integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social).





## Mais de 820 mil organizações da sociedade civil

- ✓ Todos os 5570 municípios têm ao menos uma OSC registrada.
- ✓ Não há concentração de OSCs nas capitais, as quais abrigam 24% da população brasileira e 22,5% das OSCs.



**Fonte:** Pesquisa- Perfil das Organizações da Sociedade Civil do Brasil, IPEA, abril 2018.  
Organizador: Felix Garcia Lopez.

Base de dados de referência: SRF, 2016.

PERFIL DAS  
ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE  
CIVIL NO BRASIL



<https://mapaosc.ipea.gov.br/pdf/publicacao-IPEA-perfil-osc-Brasil.pdf>

# FINALIDADES DE ATUAÇÃO DAS OSCS



- ✓ **Desenvolvimento e defesa de direitos e interesses - 41,3%**
- ✓ **Religião - 25,4%**
- ✓ **Cultura e arte - 9,7%**
- ✓ **Outras atividades associativas - 9,5%**
- ✓ **Educação e pesquisa - 4,8%**
- ✓ **Assistência Social - 3,3%**
- ✓ **Associações patronais e profissionais - 2,7%**
- ✓ **Outras organizações da sociedade civil - 2,3%**
- ✓ **Saúde - 0,8%**

# VÍNCULOS DE TRABALHO



- ✓ **RAIS/MTE 2015: 525 mil OSCs**
- ✓ **83% das OSCs não têm vínculos formais de emprego.**
- ✓ **7% têm até dois vínculos de trabalho.**
- ✓ **Setor massivamente formado por micro organizações (implicações).**
- ✓ **Saúde e educação representam menos de 6% do universo de OSCs na RAIS, respondiam por 40% do total de pessoas ocupadas, em 2015.**
- ✓ **Defesa de direitos, religião e cultura & arte empregam, comparativamente, menos.**

***“Em 2015, havia quase 3 milhões de pessoas com vínculos de empregos formais em OSCs. Este total equivalia, em dezembro de 2015, a 3% da população ocupada do país, 9% do total de pessoas empregadas no setor privado com carteira assinada. Comparativamente, mais de 30% do que empregava o setor da agricultura, 26% do total empregado na indústria e 26% do total de pessoas empregadas formalmente no setor público (civil e militar) (IBGE, 2015).”***

# TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS (FEDERAIS)

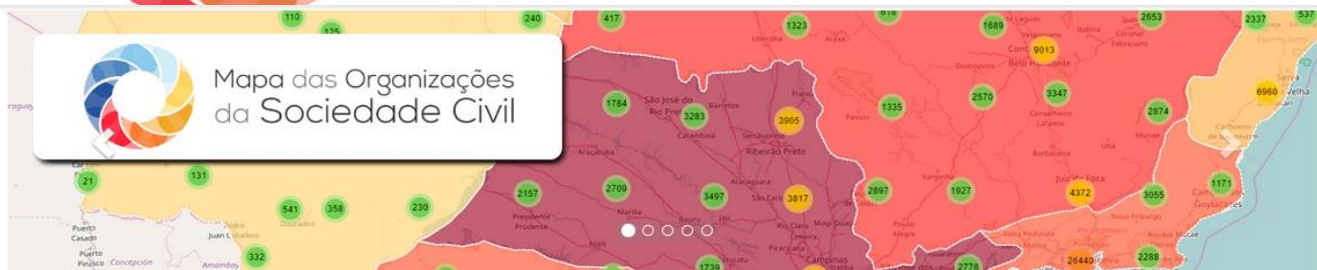


- ✓ **As transferências federais para OSCs totalizaram 75 bilhões, de 2010 a 2017. 16 bilhões na modalidade 50.**
- ✓ **Expressiva ampliação dos recursos destinados a essas entidades por governos estaduais e, sobretudo, municipais.**
- ✓ **Nos municípios, houve notável expansão de mais de 500% nos valores transferidos para Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFLs): crescente descentralização de recursos para execução de políticas federais pelos municípios.**
- ✓ **Concentração regional: Sudeste (59,8%), Centro-Oeste (22,1%), Nordeste (8,5%), Sul (6,9%), Norte (2,7%).**



# Mapa das Organizações da Sociedade Civil

[www.mapaosc.ipea.gov.br](http://www.mapaosc.ipea.gov.br)



## Busque um Perfil

Organização   Município   Estado   Região

Digite o Nome ou CNPJ.



Mapa das OSCs



Indicadores



Editais para OSCs



Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil [↗](#)



Marco Regulatório das OSCs [↗](#)



Extrator de Dados [↗](#)

Plataforma georreferenciada que integra e organiza bases de dados sobre OSCs e parcerias

# BASES DE DADOS UTILIZADAS



|                            | <b>Bases de Dados</b>  | <b>Órgão Federal</b>                                  |
|----------------------------|--|---|
| <b>Perfil das OSCs</b>     | Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)                        | Ministério do Trabalho                                |
|                            | CNES-OSCIPs  | Ministério da Justiça                                 |
|                            | CEBAS-Educação   | Ministério da Educação                                |
|                            | CEBAS-Saúde  | Ministério da Saúde                                   |
|                            | CEBAS-Assistência Social / Censo SUAS                              | Ministério do Desenvolvimento Social                  |
|                            | Secretaria da Receita Federal (Ficha – CNPJ)                       | Ministério da Fazenda                                 |
|                            | Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social              | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome |
|                            | Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde                     | Ministério da Saúde                                   |
|                            | Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas                      | Ministério do Meio Ambiente                           |
|                            | Cadastro de Empreendimentos de Economia Solidária                  | Ministério do Trabalho                                |
| <b>Recursos Públicos</b>   | Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic)            | Ministério da Cultura                                 |
|                            | Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE)                      | Ministério do Esporte                                 |
|                            | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FINEP | Ministério da Ciência & Tecnologia                    |
|                            | SIAFI  | Ministério da Fazenda                                 |
|                            | SICONV   | Ministério do Planejamento                            |
| <b>Participação Social</b> | Presença em Instituições Participativas federais                   | IPEA  |



O Mapa é uma plataforma pública de transparência que georreferencia todas as OSCs do Brasil.

Surge no contexto do novo Marco Regulatório das OSCs e está previsto no art. 81 do Decreto 8.726/2016, que delegou formalmente a sua gestão ao IPEA.

É uma boa prática de *compliance* para o cumprimento de obrigações de transparência em relação a recursos públicos no Brasil (LAI e MROSC).

Contribui para criar um ambiente de mais confiança e transparência entre as Organizações da Sociedade Civil, Administração Pública e a população.

# MACRO OBJETIVOS



- **Transparência governamental**
- **Controle social pela população**
- **Retrato mais realista do papel das OSCs nas políticas**
- **Fomento à pesquisa**
- **Qualificação de projetos de políticas públicas**
- **Redução dos cursos de informação para gestores e cidadãos**



# RESULTADOS EM CURSO OU ESPERADOS



- Reduzir custos para obter informações
- Qualificar políticas públicas de OSCs e de Estado
- Prover dados integrados para análises sobre o tema e as relações Estado/Sociedade Civil
  - Cruzamento inédito de informações do setor público e privado
  - Cooperação interfederativa. Exemplos: bases de dados do DF e de Belo Horizonte

# PÁGINA DA OSC- RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES



Gerar Relatório de Atividades



Escolha quais seções para imprimir

- Todas Seções
- Dados Gerais
- Áreas e Subáreas de Atuação da OSC
- Descrição da OSC
- Titulações e Certificações
- Relações de Trabalho e Governança
- Espaços de Participação Social
- Projetos, atividades e/ou programas
  - Todas as Informações do Projeto
- Fontes de recursos anuais da OSC
  - 2014
  - 2015
  - 2016

 Imprimir

Fechar

**Apoio relevante para  
OSCs e gestores públicos**

# DETALHAMENTO DOS PROJETOS E ATIVIDADES



Projetos, atividades e programas - PAP

10 resultados por página

**Nome do Projeto** Remover Projeto

Nome do projeto, atividade ou programa

Situação do projeto: Em Execução | Data de Início: 01-05-2017 | Data de Fim: 31-05-2017 | Link para o projeto: pudim.com.br

Total de Beneficiários: 1 | Valor Total: R\$ 9.876.543,21 | Valor Recebido: R\$ 987.654,32

Descrição do Projeto, atividade e/ou programa

Metodologia de Monitoramento e Avaliação do Projeto, atividade e/ou programa [informação preenchida pela organização]

Abrangência de atuação: Municipal | Zona de Atuação: Rural | Fontes de Recursos: Seleccione uma | Adicionar

Local de execução: Areal - RJ | Público Beneficiado: Jovens | Financiadores do Projeto: Próprio

OSCs Parceiras

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS

Importação do Siconv

Cooperação dos governos estaduais e capitais

Oportunidade de cruzar informações com banco de dados integrado

Alinhamento e correlação das ações da OSC às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

# OSCS: QUAIS AS VANTAGENS DE UTILIZAR O MAPA E COMPLETAR SEU CADASTRO NA PÁGINA DA OSC?



- Cumprir as regras de transparência exigidas pela LAI e pela 13.019/2014;
- Ferramenta de comunicação- cria uma página da organização sem custo de manutenção de um site próprio;
- Acessar os editais disponíveis para OSCs;
- Manter os dados da organização visível para potenciais parceiros (chamamentos públicos, financiadores internacionais, dentre outros);
- Publicizar os projetos da organização em uma plataforma única de referência;
- Dar visibilidade às ações executadas pela OSC que impactam as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Atualizar e produzir relatórios anuais de atividades completos e padronizados com agilidade;
- Conhecer a rede de organizações do seu território e/ou área de atuação (potencializa parcerias-atuação em rede );
- Permite melhorar a elaboração de projetos, integrando dados do território (dados e indicadores sobre realidade local no Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil).

# Mapa das OSCs



Ferramenta gratuita para informação e produção de conhecimento sobre OSCs no Brasil

Plataforma de publicidade e de divulgação de dados das OSCs e dos gestores para prestação de contas e accountability

Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: monitoramento das ações da sociedade civil que impactam metas ODS

Página da OSC : edição dos dados pelo responsável legal- regras de transparência/relatório de atividades/alinhamento aos ODS

Módulo para gestores subnacionais subirem bases de dados -regras de transparência

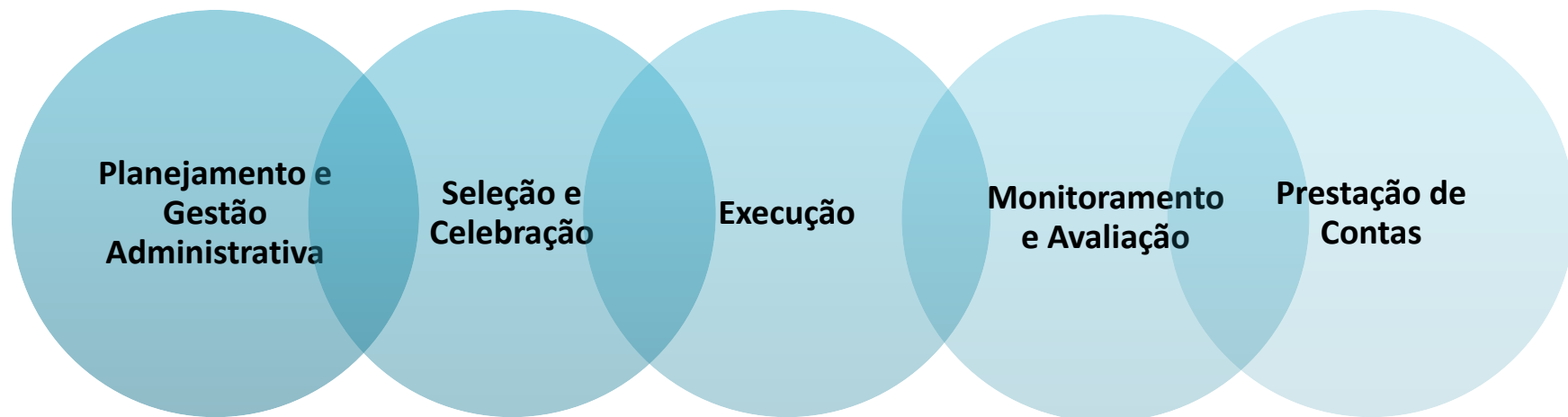
Mudanças a partir da publicação “Perfil das OSCs do Brasil”, 2018

# Como está organizada a Lei 13.019/2014?

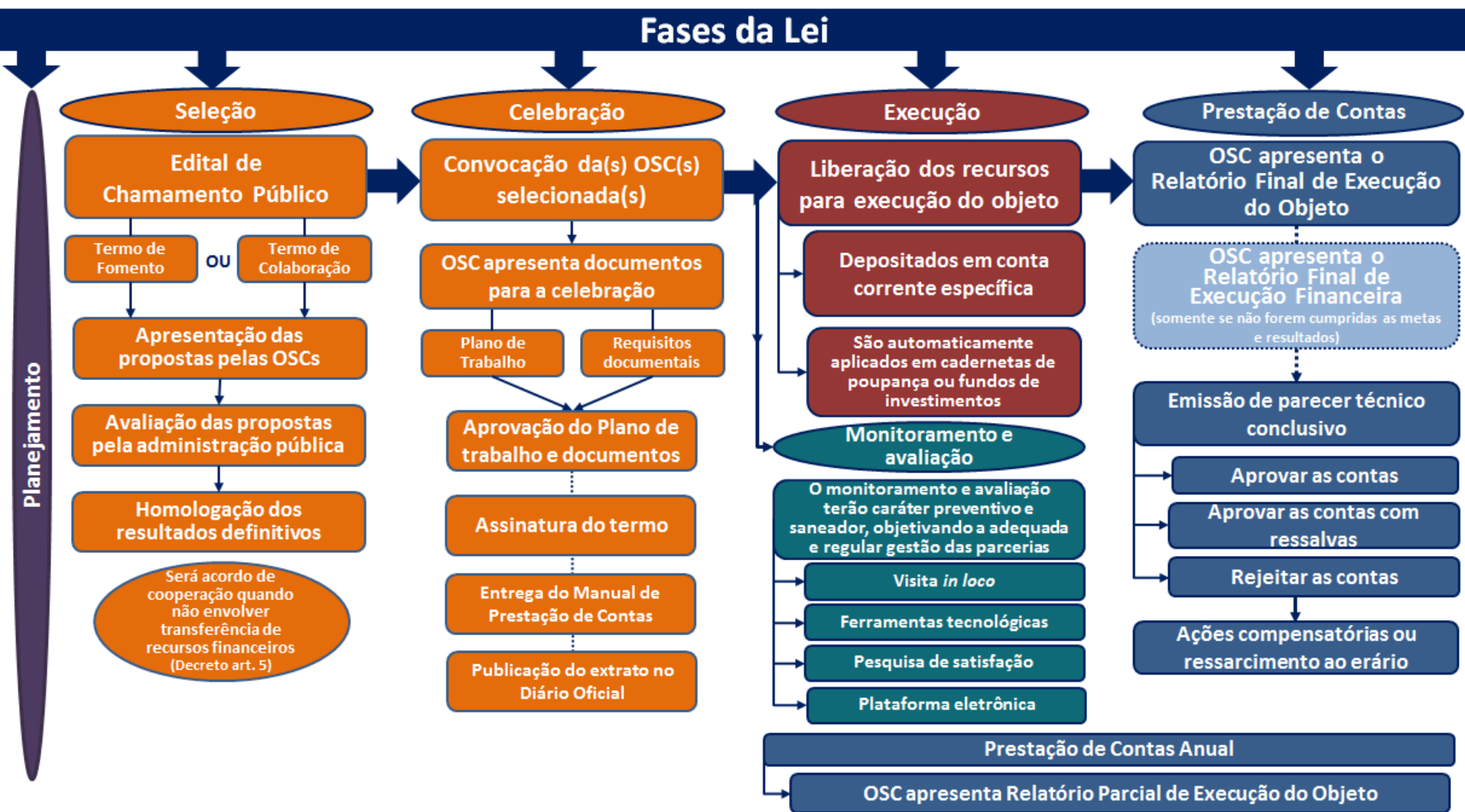


**Lógica processual da  
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



# Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



# Elementos da Lei 13.019/2014

|   |   |  |
|---|---|--|
| → | <b>Abrangência Nacional</b>                       | Administração direta e indireta da <b>União, Estados, Distrito Federal e Municípios.</b>   |
| → | <b>Organizações da Sociedade Civil</b>            | Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas. <b>Não se exige certificação.</b>  |
| → | <b>Instrumentos jurídicos próprios</b>            | Substitui os convênios por instrumentos próprios, mantendo os convênios apenas entre <b>entes federativos</b> e nos casos do inciso IV do art. 3º. |
| → | <b>Termo de Colaboração</b>                       | Execução de <b>projetos ou atividades</b> parametrizados pela <b>administração pública.</b>  |
| → | <b>Termo de Fomento</b>                           | Incentivo ou reconhecimento de <b>projetos</b> desenvolvidos ou criados por <b>organizações da sociedade civil.</b>                                |
| → | <b>Acordo de Cooperação</b>                       | Parcerias <b>sem transferência de recursos financeiros</b> , com ou sem compartilhamento de recurso patrimonial.                                   |
| → | <b>Novos fundamentos, diretrizes e princípios</b> | Participação social, gestão pública democrática e fortalecimento da sociedade civil, entre outros.   |
| → | <b>Plataforma eletrônica</b>                      | Gestão das parcerias processadas na <b>plataforma eletrônica</b> de cada ente federativo (100mil hab)<br>SICONV no governo federal                 |



# Elementos da Lei 13.019/2014

→ Não se aplica a Lei 13.019/14

i) convênios EFSFL **complementar ao SUS** (CF, art.199); ii) aos **contratos de gestão** celebrados com OS (Lei 9.367/98 e Dec 9190/2017), aos **termos de parceria** celebrados com OSCIP (9790/99); iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias com o **Sistema “S”** e às contribuições associativas.

→ Requisitos estatutários e normas de organização interna

Estatuto deve comprovar: I) objetivos voltados à promoção de **finalidades de relevância pública e social**; III) **transferência do patrimônio** líquido a outra entidade, em caso de dissolução.

Organização interna e governança: IV) escrituração de acordo com as **Normas Brasileiras de Contabilidade**.

→ Tempo de existência e sede

**03 anos** no âmbito **federal** comprovados por cadastro ativo no **CNPJ**. São **02 anos para os estados** e **01 ano para os municípios**. Deve comprovar **endereço** de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Manter CNPJ atualizado.

→ Experiência prévia e capacidade técnica

Comprova **experiência** (federal: 1 ano) na **realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante** por: instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; relatórios de atividades; publicações e pesquisas; currículos; declarações de experiência e capacidade; prêmios de relevância. **Não se confunde com capacidade instalada**.

→ Regularidade fiscal

i) Certidão de débitos relativos a **créditos tributários federais** e à **dívida ativa da União**; ii) certificado de regularidade do **FGTS**; e iii) certidão negativa de **débitos trabalhistas**.

# Elementos da Lei 13.019/2014

|   |   |  |
|---|---|--|
| → | <b>Vedações para celebrar parcerias</b> | OSC com: i) <b>Omissão de prestar contas</b> de parceria; ii) <b>dirigente membro</b> de Poder ou MP, ou <b>parente</b> até 2º. grau; iii) <b>contas rejeitadas</b> pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de <b>sanções</b> administrativas; v) contas da OSC ou dirigente <b>julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas</b> nos últimos 8 anos. |
| → | <b>Chamamento público obrigatório</b>   | <b>Transparência e democratização do acesso</b> às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.   |
| → | <b>Comissão de Seleção</b>              | Seleção feita por <b>Comissão de Seleção</b> ou Conselho Gestor de Fundos, tais como CONANDA, CFDD, CNDI.  |
| → | <b>Atuação em rede</b>                  | <b>Agregação de projetos</b> , valorizando as redes e a integração entre OSCs (federal: previsão no edital).   |
| → | <b>Acessibilidade</b>                   | <b>Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida</b> com previsão no edital e garantia de inclusão na capacitação e comunicação.  |
| → | <b>Inexigibilidade</b>                  | Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; <b>subvenção social</b> .   |
| → | <b>Emenda Parlamentar</b>               | <b>Ausência de chamamento público</b> na alocação do orçamento com escolha do beneficiário por parlamentar.  |
| → | <b>Dispensa de chamamento</b>           | I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) serviços continuados em <b>assistência social</b> , <b>educação e saúde</b> .  |

# Dispensa e inexigibilidade de chamamento público – Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016

## Chamamento Público

Deverá ser devidamente justificado pela Administração Pública (Lei art. 32)

### Dispensável

(Lei art. 30)

Urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias (Lei art. 30 "I")

Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social (Lei art. 30 "II")

Programa de proteção a pessoa ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança (Lei art. 30 "III")

Atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que a OSC esteja previamente credenciada pelo órgão gestor da política pública (Lei art. 30 "VI")

A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como emendas parlamentares e acordos de cooperação não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014 e de seu Decreto 8.726/2016 (Lei art. 32, §4º)

### Inexigível

(Lei art. 31)

Hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs

A parceria ter incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual seja indicado as instituições que utilizarão os recursos (Lei art. 31 "I")

A parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (Lei art. 31 "II")

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares e os acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou compartilhamento patrimonial serão celebrados sem chamamento público (Lei art. 29)

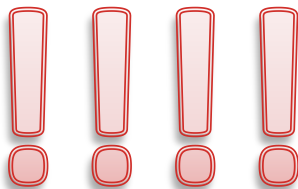
## Resolução nº 21 do CNAS, de 24 de novembro de 2016.

- Regulamenta hipótese de dispensa de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, aplicando àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos necessário para celebração e quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a **prestação de serviços socioassistenciais regulamentados**; e

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar **dano mais gravoso à integridade do usuário**, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por **profissionais de nível superior** das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

- Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor **a realização do chamamento público é regra**, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.



# Elementos da Lei 13.019/2014

Remuneração da equipe de trabalho

Autorização expressa de **remuneração de pagamento de equipe de trabalho**, inclusive pessoal próprio, com encargos sociais e função técnica no projeto ou atividade.

Remuneração de dirigentes

**Harmonizada a legislação tributária** com a remuneração de dirigentes e acesso a benefícios (Lei 9.532/97).

Remuneração de custos indiretos

Autorização expressa de **remuneração de custos indiretos** (despesas de consumo, estrutura e gestão).

Contrapartida facultativa

**Não será exigida contrapartida financeira**, sendo facultativa a de bens e serviços (federal: **vedada nas parcerias com valor abaixo de R\$ 600.000,00**).

Monitoramento e Avaliação

**Comissões de Monitoramento e Avaliação** nos órgãos, **visita técnica *in loco*** e **pesquisa de satisfação** junto a beneficiários.

Prestação de contas

Verificar o alcance de metas e o cumprimento do objeto da parceria. **Foco no controle de resultados.**

Ações Compensatórias


Apresentação de **novo plano de trabalho** para devolução de recursos, desde que não tenha havido fraude ou não seja o caso de restituição integral.

# Elementos da Lei 13.019/2014



**Prescrição das sanções**

**Prazo de 5 anos de prescrição** para aplicação de sanções, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.



**Harmonia com políticas setoriais**

Observância das [competências das políticas setoriais](#) e de suas instâncias de pactuação e deliberação.



**Conselho de Fomento e Colaboração**

**Composição paritária** para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.



**Capacitação**

Formação conjunta para **gestores públicos, conselheiros, representantes das organizações da sociedade civil e de órgãos de controle.**



**Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

Elaboração de **propostas para realização de chamamento público** pelas próprias OSCs, movimentos sociais e cidadãos interessados.



**Comunicação Pública**

**Divulgação em meios públicos de comunicação,** campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.



**Entrada em vigor**

**23 de janeiro de 2016,** para União, DF e Estados.  
**1º de janeiro de 2017,** para Municípios.

## **Resolução nº 21, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, de 24 de novembro de 2016.**

➤ **A Resolução estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, quais sejam:**

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

# Lei 13.019/2014 e Transparência

Transparência

## Transparência da Administração Pública

Determina que a administração pública deverá manter por 180 dias, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho após o respectivo encerramento (art. 10).

## Transparência das Organizações da Sociedade Civil

Determina que as organizações promovam a transparência das pessoas contratadas pelas OSCs com recursos públicos, publicizando respectivos cargos e salários; além dos planos de trabalho, instrumentos e prestação de contas (art. 11).

## Mapa das OSCs

Administração Pública e OSCs deverão dar publicidade e promover transparência das informações referentes às parcerias. O Mapa das OSCs reúne e publiciza as parcerias para dar cumprimento a essas obrigações e às da Lei de Acesso a Informação (LAI).



# Regras de transição e aplicação subsidiária



## Regra geral

Disciplina que as parcerias **existentes** no momento da entrada em vigor da lei permanecerão **regidas pela legislação vigente** ao tempo de sua celebração, **sem prejuízo de aplicação subsidiária** (Lei, art. 83) , desde que em **benefício do alcance do objeto** da parceria.



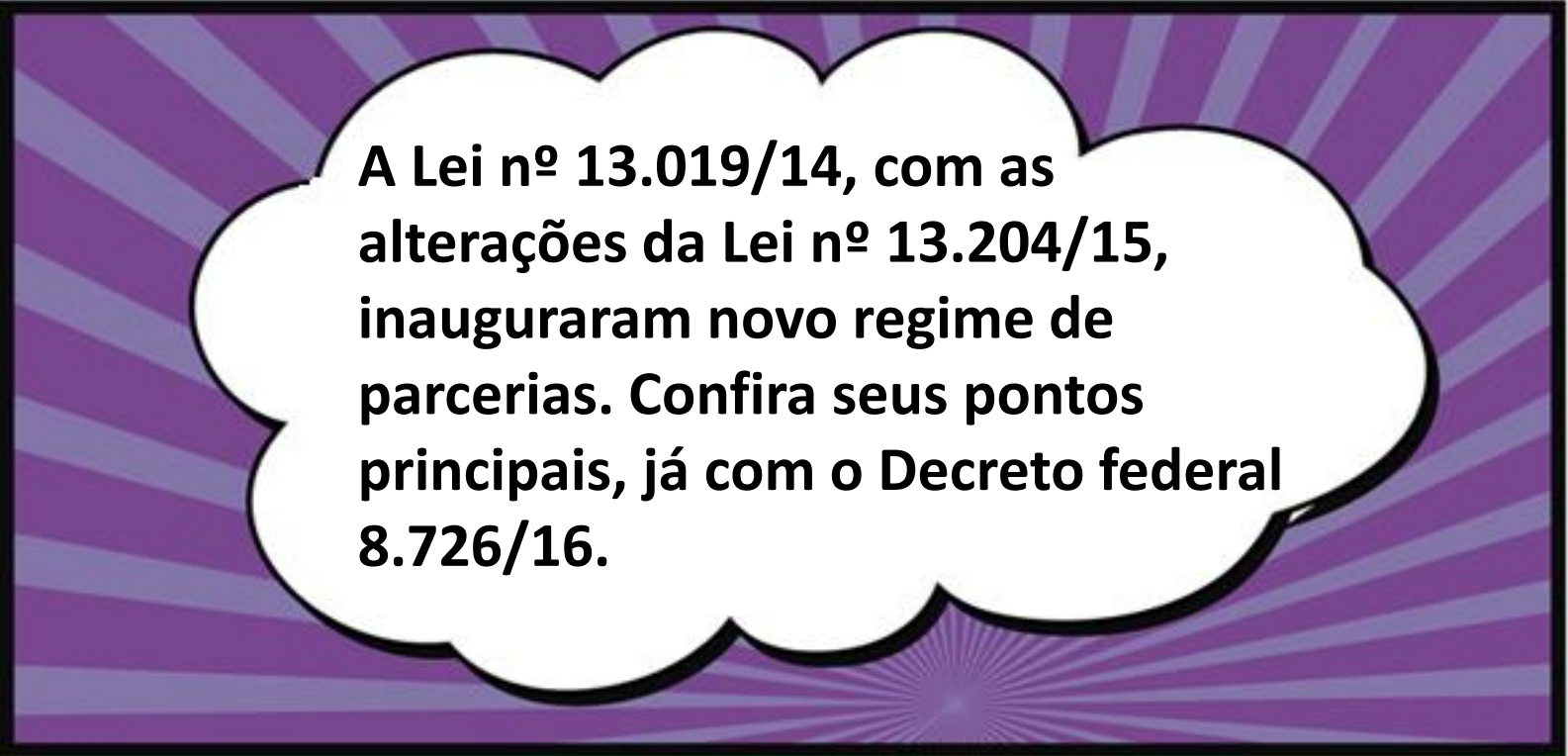
## Aplicação subsidiária

Decreto federal: A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de **análise da prestação de contas focada no alcance de metas** e as **ações compensatórias** para os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

\*



**#MROSC**



**A Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/15, inauguraram novo regime de parcerias. Confira seus pontos principais, já com o Decreto federal 8.726/16.**

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Planejamento

**Decisão sobre a celebração de parcerias**

Determina que a administração pública verifique sua capacidade técnica e operacional de avaliar as propostas com rigor técnico; designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução, possuir disponibilidade orçamentária e, apreciar as prestações de contas na forma e prazos determinados.

**SICONV**

Registro em plataforma eletrônica. Adaptação do SICONV às regras aplicáveis ao novo regime de parcerias (modular). [Manual MROSC 2.0 \(alterações no Siconv\)](#)

**Escolha do instrumento**

Definição pela Adm. do Termo ou Acordo que instrumentalizará a parceria com a organização da sociedade civil, de acordo com as particularidades do objeto e parâmetros de sua execução.

**Atuação em rede**

Opção pela execução do objeto por intermédio da metodologia de atuação em rede, cuja possibilidade deve ser prevista no edital de chamamento público, ou seja, pactuada de início (decreto federal).

**Capacitação**

Lei 13.019/14 poderá ser incorporada aos planos de capacitação próprios dos órgãos e entidades públicas federais que deverão priorizar formação conjunta de servidores e OSCs.

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

## Fomento e colaboração



|                                   | <b>Fomento</b>  | <b>Colaboração</b>  |
|-----------------------------------|---|---|
| <b>Função administrativa</b>      | Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.   | Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas.   |
| <b>Plano de trabalho</b>          | Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.  | Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.   |
| <b>Concepção</b>                  | Organizações da sociedade civil   | Administração Pública   |
| <b>Gestão pública democrática</b> | O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplifica o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs. | A colaboração de OSCs em iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos. |

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

## Seleção e Celebração

**Chamamento público obrigatório**

Transparência e democratização do acesso às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.

**Territorialidade**

Lei autoriza limitar geograficamente o chamamento, nos casos de organizações sediadas ou atuantes em determinada unidade da federação ou por imperativos das políticas públicas.

**CrITÉrios de seleção**

CrITÉrios de seleção permitem cotas, pontuação diferenciada, execução por público determinado, promovendo direitos de minorias e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

**ClÁusulas e condições específicas do edital**

O edital deve prever se haverá contrapartida em bens e serviços (federal: vedada para parcerias até R\$600 mil), se a execução da parceria prevê atuação em rede e as medidas de acessibilidade.

**Dispensa de chamamento público**

I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) assistência social, educação e saúde.

**Inexigibilidade de chamamento público**

Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; subvenção social.

**Emendas parlamentares**

Não há necessidade de chamamento público, mas devem seguir as demais regras de celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

## Seleção e Celebração

### Comissão de Seleção

Comissão deve ter ao menos 1 servidor de cargo efetivo ou emprego permanente, com possibilidade de especialistas e assessoramento externo. Designada pelo órgão ou constituída pelo Conselho Gestor de Fundos Setoriais, conforme legislação específica.

### Processo

Publicação do edital, recebimento e avaliação de propostas, divulgação do resultado preliminar, análise dos recursos e homologação do resultado final. Documentos e Plano de Trabalho são apresentados depois, com procedimento inspirado no pregão (inversão de fases), conforme preconiza a Lei 13.019/2014.

### Prazo do edital

O edital deverá estar aberto para receber propostas por no mínimo 30 dias a partir de sua publicação no SICONV.

### Propostas

i) descrição da realidade e o nexos com a atividade ou projeto; ii) ações a serem executadas, as metas e seus indicadores; iii) prazos para execução; e, iv) valor global.

### Convocação das selecionadas

Somente as OSCs selecionadas são convocadas a encaminhar o plano de trabalho detalhado e a comprovar os requisitos documentais e estatutários para celebração da parceria.

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Seleção e Celebração

**Plano de Trabalho**

Deve constar do plano de trabalho: descrição da realidade; as metas e atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas, incluindo compatibilidade dos custos e pagamentos em espécie; forma de execução e forma de aferição das metas (art. 22).

**Remuneração da equipe de trabalho**

Plano de trabalho deve dispor sobre a equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio, incluindo despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias dentre outros (art. 46).

**Prazo de vigência**

Prazo de vigência da parceria, limitando em 10 anos no caso de termo de colaboração para execução de atividades e 5 anos para os demais casos.

**Bens remanescentes**

Cláusula de bens remanescentes deverá decidir se a titularidade será do órgão, quando necessários a outra parceria ou a continuidade pela adm pública, que terá 90 dias para retirar após a PC final, ou da organização, quando úteis à continuidade da execução pela OSC, podendo prever a possibilidade de doação a 3os, inclusive beneficiários da política, demonstrada utilidade (art. 23 do Decreto).

**Propriedade intelectual**

Se houver produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá sobre sua titularidade e seu direito de uso, devendo dispor sobre o tempo e prazo da licença, modalidades de utilização, e a indicação quanto ao alcance da licença, se para o território nacional ou outros territórios.

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Celebração

**Vedações para celebrar parceria**

i) Omissão de prestar contas de parceria; ii) possua dirigente membro de Poder; iii) contas rejeitas pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de sanções administrativas; v) contas da pessoa jurídica ou dirigente julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos.

**Cadastros ou sistemas**

i) CEPIM; ii) SICONV; iii) SIAFI; iv) SICAF; v) CADIN; para verificar se há ocorrência impeditiva à celebração.

**Entes federados no SICONV**

Plataforma eletrônica deverá disponibilizar funcionalidade para Estados, Municípios e DF, incluindo seus Tribunais de Contas, para que informem da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas. Cada ente deverá ter sua própria plataforma.

**Vedação a dirigente membro de Poder**

Vedação de que haja na organização dirigente que seja titular de cargo estrutural à organização política do país, que exerça atividade de governo, remunerada, como PR, Governadores, Prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados, Vereadores, Juízes e Promotores; ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até segundo grau (da mesma esfera governamental da celebrante). Não são membros de poder os conselheiros de políticas públicas. Exceção a essa proibição são as associações de representação federativa que poderão, por sua natureza, serem conformadas por membros de poder.

**Assinatura**

Deve ser feita pelo Ministro de Estado, permitida a delegação e vedada a subdelegação.



# Seleção e Celebração- Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Execução

## Compras e contratações

Organiza obrigações, permissões e vedações para aplicação dos recursos. Adoção de métodos usualmente utilizados pelo setor privado, para compras e contratações com recursos da parceria. Faculta a utilização do portal de compras (COMPRASNET) pelas OSCs. Responsabilidade exclusiva da organização (art.45 da Lei).

## Compatibilidade de custos

A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e comprovar nova compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado (art.36).

## Pagamentos

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica, com exceção para pagamentos em espécie aprovados e justificados no plano de trabalho, limitado a R\$1.800,00 por beneficiário.

## Custos indiretos

Podem incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Execução

**Equipe de trabalho**

Estejam previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado, sejam compatíveis com o valor de mercado, e observem os acordos e as convenções coletivas, não podendo ultrapassar em seu valor bruto e individual o teto da remuneração do Poder Executivo Federal.

**Verbas rescisórias**

Podem ser pagas verbas rescisórias ainda que após o término da parceria, desde que proporcional ao tempo em que o profissional atuou na execução do objeto.

**Diárias**

Podem ser pagas diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação, nos casos em que a parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e os voluntários, nos termos da 9.608/98.

**Atuação em rede**

Determina o prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de atuação em rede para que a celebrante comunique à administração pública quem serão as organizações executantes (art. 35-A).

**Rastreabilidade do processo**

Define a obrigação de conta corrente em banco público, com isenção da tarifa bancária, e permite pagamentos em espécie em caso de impossibilidade de transferência bancária (arts. 51, 52, 53).

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Execução

## Liberação de Recursos

Parcelas serão repassadas conforme cronograma de desembolso e retidas quando se verificar o atraso injustificado no cumprimento das metas homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando de denúncia aceita e recomendações de órgãos de controle. Parcerias com recursos não utilizados no prazo de 365 dias serão rescindidas, salvo autorização justificada.

## Alteração na parceria por Termo Aditivo

Desde que não haja alteração do objeto, as alterações na parceria ocorrerão com solicitação fundamentada da OSC ou sua anuência, para: ampliação de até 30% do valor global da parceria; redução do valor global da parceria; prorrogação da vigência da parceria e alteração da destinação dos bens remanescentes.

## Alteração na parceria por Apostilamento

Após prévia anuência da OSC: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou saldos remanescentes; ajustes da execução do objeto da parceria; remanejamento de recursos sem alteração do valor global da parceria.

Sem a anuência da OSC (de ofício): prorrogação da parceria quando a administração pública provocou o atraso na liberação de recursos; indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros .

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

## Monitoramento e Avaliação

### Obrigações do gestor da parceria

Determina que o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam a execução do parceria.

### Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA

Instância colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação. Terá a participação de pelo menos um servidor efetivo ou empregado permanente da administração pública.

### Recursos de fundos específicos

Define que o monitoramento e a avaliação podem ser realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei. Exemplos: Fundo de Criança e Adolescente, Idoso, Meio Ambiente, Direitos Difusos.

### Ações e procedimentos

Acompanhamento e monitoramento realizado pelo gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, com registro na plataforma eletrônica. Poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de TI), visitas in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle de metas e resultados, além de acompanhamento dos registros no SICONV.

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

## Monitoramento e Avaliação

### Visitas técnicas *in loco*

Deve ser comunicada com três dias úteis de antecedência e não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria.

### Pesquisa de satisfação

Sempre que possível, parcerias com mais de um ano poderá realizar pesquisa de satisfação buscando captar elementos dos usuários para o monitoramento e avaliação na perspectiva do controle dos resultado. Poderá ser realizada em parceria. As OSCs poderão opinar sobre o conteúdo do questionário. O resultado será sempre sistematizado e enviado à OSC, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

### Apoio técnico de terceiros

A administração pode utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da parceria, para colaborar com as ações de monitoramento.

### Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

O relatório técnico de monitoramento e avaliação do gestor da parceria será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

### Controle Social

Determina que as parcerias estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação, como os conselhos de políticas públicas e de direitos.

# Monitoramento e Avaliação - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador e devem ser registradas na plataforma eletrônica (Decreto art. 51)

## Ações e procedimentos

Adm. Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (Lei art. 58 e Decreto art. 51 a 53)

Visita *In Loco*

Pesquisa de satisfação (parcerias com mais de 1 ano)

Acompanhamento dos dados inseridos na plataforma eletrônica, inclusive as informações do(s) Relatório(s) Parcial de Execução do Objeto enviados pela OSC

Ferramentas tecnológicas

Gestor da parceria registra informações de monitoramento no SICONV

Para promover o monitoramento e avaliação, a administração pública poderá: (Lei art. 58)

Valer-se de apoio técnico de terceiros

Delegar competências

Firmar parcerias com órgãos e entidades que se situem próximo ao local de aplicação dos recursos

## Para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto: prestação de contas anual

OSC apresentará o Relatório Parcial de Execução do Objeto (30 dias após o fim do exercício)

Alcance das metas

Descrição das ações

Doc. de comprovação do cumprimento do objeto

Doc. de comprovação do cumprimento da contrapartida (se houver)

Impactos econômicos ou sociais

Satisfação do público-alvo

Possibilidade de sustentabilidade das ações

Cada exercício tem período de 12 meses, contado a partir da primeira liberação de recursos

OSC sempre apresentará o Relatório Parcial de Execução do Objeto

Adm. Pública analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, por meio de Relat. Téc. de Monitoramento e Avaliação

Relat. Téc. de Monitoramento e Avaliação será elaborado nos seguintes casos:

Parceria for selecionada por amostragem

For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas

For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto

## Competência

Comissão de Monitoramento e Avaliação instância administrativa colegiada responsável por: (Decreto art. 49)

Monitorar o conjunto de parcerias

Aprimorar os procedimentos

Padronizar objetos, custos e indicadores

Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados



Avaliação e homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (em até 45 dias) (Decreto art. 61, §5º)

Administração Pública com ou sem apoio de terceiros

OSC

Administração Pública

Comissão de Monitoramento e Avaliação

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Prestação de contas

**Controle de resultados**

Prioriza o controle de resultados e incentiva o uso de recursos de tecnologia de informação e conciliação bancária para o controle de meios.

**Fases da prestação de contas**

Define a prestação de contas em duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da OSC; análise e manifestação conclusiva das contas (pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição) de responsabilidade da administração pública.

**Apresentação da Prestação de contas anual**

Determina a prestação de contas anual pela OSC a cada 12 meses para parcerias cujo prazo de duração seja superior a 01 ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas, por meio da apresentação de Relatório Parcial de Execução do Objeto.

**Análise da prestação de contas anual**

Deverá ser produzido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação para análise da prestação de contas anual quando:

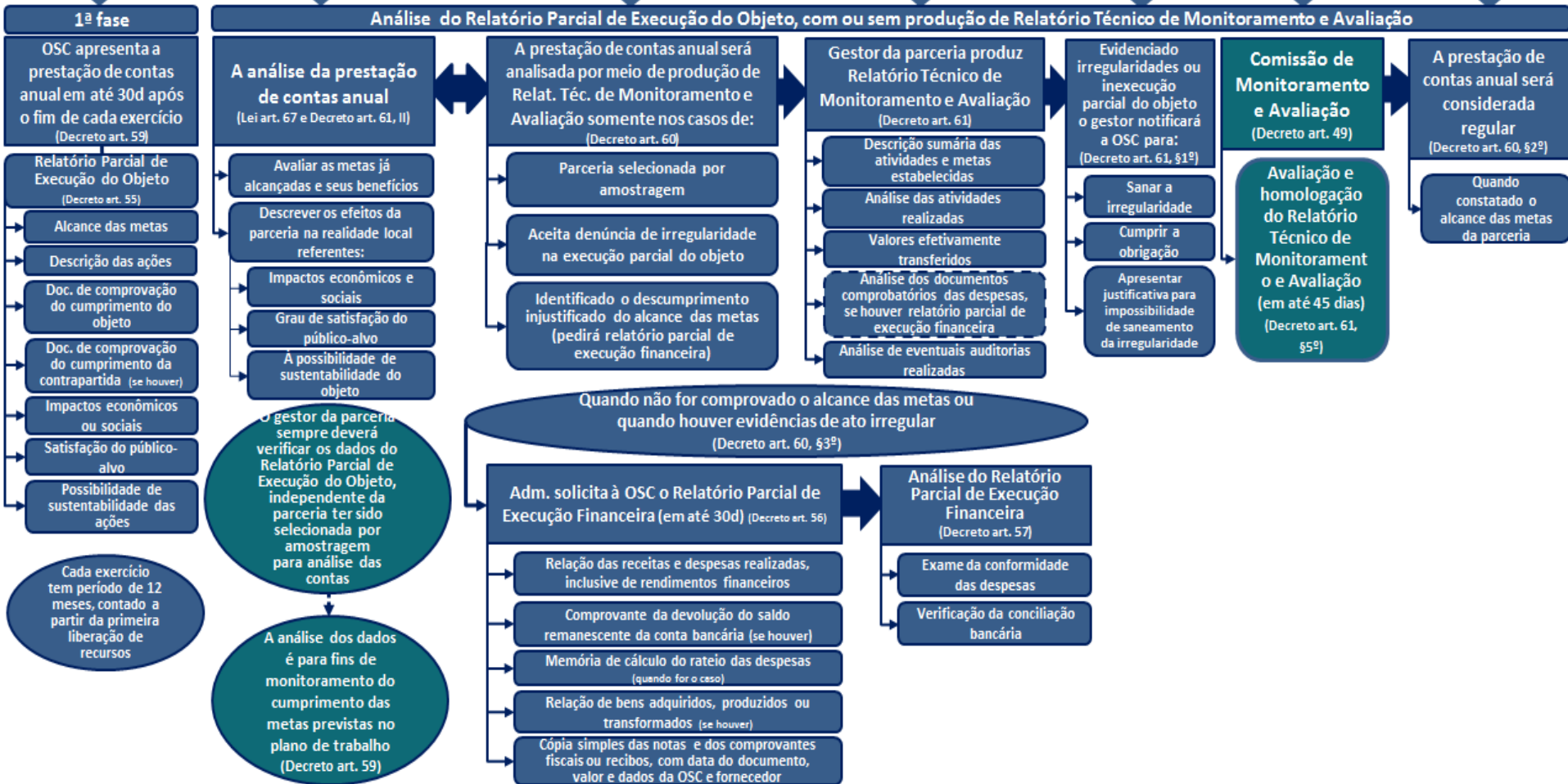
- i. A parceria for selecionada por amostragem, conforme parâmetros definidos pela CGU;
- ii. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- iii - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.



# Prestação de Contas Anual - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho (Decreto arts. 54 e 59)

## Prestação de Contas Anual



# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Prestação de contas

## Relatório de Execução do Objeto

Conterão: i) demonstração do alcance das metas; ii) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; iii) documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e, iv) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver. Prazo de 30 dias após término da execução prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC.

## Relatório de Execução Financeira

Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, a OSC será notificada para apresentar o Relatório Final de Execução Financeira em até 60 dias da data da notificação, prorrogável por mais 15 mediante justificativa da OSC. A administração pública somente solicitará e analisará o Relatório de Execução Financeira caso a OSC não comprove o cumprimento de metas.

## Análise da Prestação de contas final

Parecer conclusivo do gestor deverá avaliar as metas alcançadas e seus benefícios, descrever efeitos na realidade local. Se for o caso de avaliar também o financeiro, deverá a análise efetuar o exame da conformidade pelo valor das receitas e despesas e a conciliação bancária. Deve concluir pela: i) aprovação das contas; ii) aprovação das contas com ressalvas; iii) rejeição das contas. Máximo de 300 dias.

# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

Prestação de contas

**Ações compensatórias**

OSC pode solicitar autorização para a Administração Pública a fim de ressarcir o erário por meio de ações compensatórias de interesse público (art. 72, §2º da Lei), desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. A realização das ações não poderá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria (art. 68, §3º do Decreto).

**Registro da rejeição**

Rejeição e suas causas devem ser registrados no SICONV e SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Juros e Atualização monetária**

No caso de atraso da administração pública sem que haja dolo da OSC, não incide juros de mora, mas sim atualização monetária pelo IPCA/IBGE. Os juros serão SELIC para títulos federais.

**Sanções**

Estabelece o rito recursal das sanções administrativas: i) advertência; ii) suspensão temporária; e, iii) declaração de inidoneidade.

**Prazo de prescrição para sanções**

Define prazo de prescrição em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas (art. 73).

# Prestação de Contas Final - Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



# Entenda mais a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016

## Participação Social

**Conselho Nacional de Fomento e Colaboração - CONFOCO**

Órgão colegiado paritário (11 Estado e 11 OSCs) de natureza consultiva. Compete ao Confoco: i) monitorar e avaliar a Lei nº 13.019; ii) identificar, sistematizar e divulgar boas práticas; iii) propor, opinar e manter diálogo com OSCs sobre atos normativos; iv) propor e apoiar a realização de processos formativos.

**Procedimento de Manifestação de Interesse Social**

Regulamenta o PMIS, instrumento que permite à sociedade apresentar propostas de realização de chamamento público. Todo o procedimento deve durar no máximo 6 meses.

## Entes federados

**Regras próprias de Estados e Municípios**

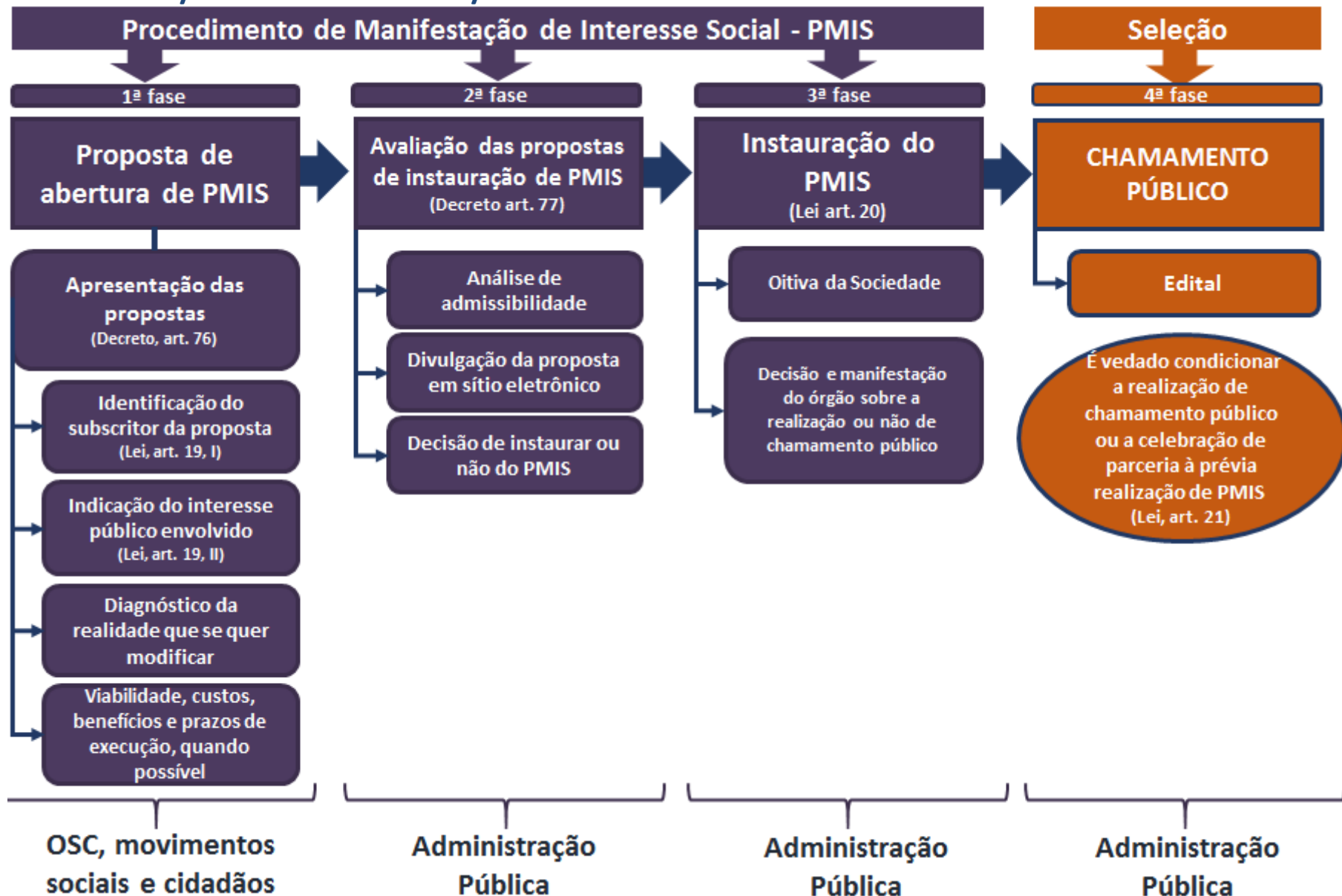
Requisitos de existência prévia das OSCs: 2 anos para estados e 1 ano com municípios. Deverão designar qual será sua plataforma eletrônica, entre outros temas que poderão ser objeto de regulamentação própria.

**Escalonamento da vigência para Municípios**

Entrou em vigor em 23 de janeiro de 2016 para União e Estados e em 1º de janeiro de 2017 para Municípios, facultando que estes implementassem a mesma anteriormente por ato administrativo próprio (art. 87).

# Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



# A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

## O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que hoje **podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho** e de **despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

## O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza, em uma única lei nacional**, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
  - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
  - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
  - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Possibilita **prestação e análise de contas simplificadas** para as parcerias e cria a **aprovação com ressalvas**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil

# Boas práticas na gestão de parcerias com OSCs



ESTRATÉGIA NACIONAL  
DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
E À LAVAGEM DE DINHEIRO

## *Produto final da Ação 12 – MROSC*

---

**AÇÃO 12:** Acompanhar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seus efeitos sobre desvios de finalidade.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Aumentar a efetividade do sistema preventivo da lavagem de dinheiro e da corrupção

**EIXO:** Prevenção.








**COORDENADOR:** Secretaria de Governo da Presidência da República

**COLABORADORES:** Abong, ADPF, Ajufe, ANPR, BCB, CGU, CNMP, Coaf, CVM, DPF, Febraban, Fundação Esquel, Gife, Gncoc, Ipea, MPF, Ministério Público, RFB, MPOG, Ministério da Justiça, TCU.

Disponível em: <http://www.participa.br/osc/boas-praticas-na-gestao-de-parcerias-com-osc>



# Processo de implementação na União

|  |                                      |   |
|--|--------------------------------------|---|
|    | <b>Manuais</b>                       | Foi lançado o <a href="#">primeiro manual</a> com as regras da Lei. <a href="#">Manual ilustrado</a> resume a operacionalização da Lei e do Decreto. Futuras alterações deverão ser feitas pelo MPlanejamento, após consulta pública.   |
|    | <b>Caixa de ferramentas</b>          | Criação das minutas modelos para serem implementadas na União, complementando os manuais. Já disponíveis <a href="#">modelo de edital de chamamento público para termo de fomento; edital para termo de colaboração; minuta de termo de fomento; minuta de termo de colaboração</a> . |
|    | <b>Adaptação do SICONV</b>           | Mapeamento e redesenho de processos para adaptação do SICONV ao MROSC. Adaptação modular, iniciada em novembro/2016. <a href="#">Manual MROSC 2.0 (alterações no Siconv)</a>  |
|    | <b>Edição de atos complementares</b> | Portaria da CGU, sobre parâmetros para amostragem; do MP, sobre Confoco. Edição de atos complementares por políticas setoriais e designação de Comissões.   |
|   | <b>CONFOCO</b>                       | Seleção e designação dos membros do CONFOCO, espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração, instituído pelo Decreto 8.726/2016.  |
|  | <b>Oferta de Capacitação</b>         | Formação conjunta de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo, de responsabilidade dos diversos órgãos .   |
|  | <b>Assistência técnica</b>           | Suporte técnico aos gestores federais, apoio aos Estados, Municípios e OSCs. Atendimento na Central SICONV : 0800 978 9008  |

# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios



## Regulamentação Colaborativa

Participação social para regulamentação nos Estados e Municípios, ou adesão ao Decreto Federal. Boas práticas:

- ✓ Bahia: Consulta pública para a regulamentação, Conselho estadual. [Cartilha- Lei 13.019/2014- a regulamentação passo-a-passo. A experiência da Bahia como referência para o Brasil](#)
- ✓ Belo Horizonte ([Decreto municipal nº 16.746/2017](#)). Revisão participativa da regulamentação.
- ✓ Distrito Federal ([Decreto DF nº 3.7843/2016](#)). Minutas de edital, termos de fomento e colaboração e acordo de cooperação.
- ✓ 14 decretos estaduais (AL, AM, BA, DF, MA, MG, MS, MT, PE, PI, PR, RO, RS, SC, SP) e 80 municipais ([artigo Lopes, Storto e Souza](#))



## Conselho de Fomento e de Colaboração

Criação de espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração. Exemplos: Confoco Bahia, Belo Horizonte e Queimados.




## Assistência técnica aos Municípios

Estados podem oferecer suporte técnico aos Municípios (vigência para as Prefeituras iniciou em 01/01/2017).

# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios

|  |  |
|--|--|
| <b>Oferta de Capacitação</b>                   | <p>Formação de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo. Parcerias para capacitação. Boas práticas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Pontos de Gestão MROSC (programas de extensão-UFBA);</li><li>✓ Escola de Serviço Público do Espírito Santo (EESP): Caravanas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: capacitação para os municípios;<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <a href="#">Oficina de Chamamento público para Contratualização com OSCs- EESP, 2018</a></li></ul></li><li>✓ Curso MROSC no SUAS- ENAP e MDS: para gestores estaduais e municipais;</li><li>✓ EAD ENAP em construção;</li><li>✓ GDF cursos com TCDF;</li><li>✓ EAD ALMG;</li><li>✓ EAD Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), escola de governo do Senado Federal: <i>Estado e as organizações da sociedade civil: MROSC.</i></li><li>✓ EAD TCE-ES</li><li>✓ EAD TCE-RS: Gestão Sustentável e o MROSC</li><li>✓ EAD- Abong/CAMP/CESE/CFEMEA: Aplicação do Marco Regulatório de Acesso a Recursos Públicos – Lei Federal 13.019/2014.</li></ul> |
| <b>Rede Siconv</b>                             | <p>Adesão à Rede SICONV para capacitar e monitorar a execução, apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs.</p>   |
| <b>Ass. jurídica</b>                           | <p>Atendimento jurídico às OSCs: Defensoria Pública, núcleo de práticas, escritórios modelos e advocacia popular.</p>  |
| <b>Estudos e pesquisas sobre implementação</b> | <p>Pesquisa FGV e GIFE sobre implementação da lei nos estados e municípios: 14 decretos estaduais (AL, AM, BA, DF, MA, MG, MS, MT, PE, PI, PR, RO, RS, SC, SP) e 80 municipais (<a href="#">artigo Lopes, Storto e Souza</a>)</p> <p><a href="#">Parcerias entre Estado e OSCs – desafios na construção de colaborações para implementação da Lei 13.019/2014-</a> ICNL LEEP Fellowship 2017- Patricia Maria Emerenciano de Mendonça- dez/2017</p>   |

# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios



## Boas práticas/ Manuais/ Caixa de ferramentas

Criação das minutas modelos para serem implementadas no estado e município, junto com Manual de Prestação de Contas.

- [Portal das parcerias-BH.](#)
- [Manual MROSC-BH Parcerias com Organizações da Sociedade Civil – De acordo com a Lei Federal n 13.019/2014 e o Decreto Municipal n. 16.746/2017 - Edição 2017](#)
- [Manual de fluxos para parcerias- MROSC Cultura- Secretaria de Cultura GDF – 2018](#)
- [Lista de modelos MROSC Cultura GDF](#)
- [MROSC na prática- Guia de Orientações para Gestoras e Gestores Públicos e para Organizações da Sociedade Civil \(Estudo Jurídico\) – Abong- 2017](#)
- [Guia do MROSC- Para organizações da sociedade civil e prefeituras- Nossa Causa e Nailton Cazumbá](#)
- [Guia prático da Lei 13.019/2014- Lei das Parcerias:](#) Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor da OAB São Paulo.
- [Entendendo a Lei Federal nº 13.019/14 Perguntas e repostas:](#) Diretoria Central de Normatização e Otimização da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Subsecretaria de Assuntos Municipais da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais.
- [Manual de Gestão Pública Municipal- Marco Regulatório- 2017- Associação Mineira de Municípios](#)
- [Manual de repasses públicos ao terceiro setor- Secretaria de Igualdade e Assistência Social- Sorocaba, 2018](#)

# Atores nos Estados, DF e Municípios



**Ponto Focal na Secretaria de Governo ou outra**

Interlocução com organizações da sociedade civil e gestores por meio de equipe focal designada. Boa prática: criação de estrutura: NAP- Núcleo de Apoio às Parcerias



**Secretarias Setoriais**

Execução das parcerias, diálogo com organizações para a construção da nova relação.



**Secretarias de Gestão**

Apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs, seja em termos de recursos humanos, técnicos e logísticos.



**Secretarias de Fazenda**

Desburocratização e simplificação de processos de reconhecimento de imunidades e isenções para as OSCs.



**Defensoria Pública**

Defensoria Pública Estadual tem papel importante na promoção e defesa das organizações em vulnerabilidade.



**Ministério Público**

Promotoria de Fundações nos Estados vela pelas fundações e entidades de interesse social.



**Tribunal de Contas**

TC nos Estados podem apoiar a prevenção à corrupção com orientação prévia e regulamentação colaborativa.



**OAB e CRC**

Comissões da OAB e dos Conselhos Regionais de Contabilidade podem apoiar o processo.



**Legislativo**

Harmonização com legislações locais. Debate sobre a revogação dos títulos de utilidade pública municipais e estaduais.

# Publicação Institucional



A publicação *Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014* trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.



# Manual da Lei 13.019/2014



O manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.



# Links de interesse

## Portal de Convênios

<http://portal.convenios.gov.br>

## Mapa das OSCs

<https://mapaosc.ipea.gov.br>

## Enccla

<http://enccla.camara.leg.br/>

## Comunidade OSC no Participa.br

[www.participa.br/osc](http://www.participa.br/osc)





**Central de atendimento do Siconv:**

**0800 978 9008 ou**

**<https://portaldeservicos.planejamento.gov.br/citsmart/pages/login/login.load>**

**Mapa das OSCs/IPEA**

**[mapaosc@ipea.gov.br](mailto:mapaosc@ipea.gov.br)**

**OBRIGADA!**

**kathyana.buonafina@planejamento.gov.br**